



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.223, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, que cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus e dá outras providências;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a nota Conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social e de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ampliação do atendimento médico à população local em toda a rede pública municipal, especialmente nos postos de saúde, unidades básicas de saúde e pronto atendimento municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, o que estabelece a Lei Municipal nº 1.656, de 13 de setembro de 1.990, que, ao regulamentar o art. 37, IX, da Constituição Federal, autoriza o Município de Colina, a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as contratações, em regime de excepcional interesse público, temporário e de urgência, com fulcro no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal; inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.656/90; no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2.020; na alínea a, do inciso V, do

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

art. 3º da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde; e no inciso XV, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 4.221/2.020, de profissionais da área da saúde, como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Parágrafo único – As contratações a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, em caso de manutenção da situação de emergência nacional e local em decorrência da pandemia da doença Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de março de 2.020.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo